



COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima oitava sessão

Dacar, República do Senegal, 27 a 31 de Agosto de 2018

RESOLUÇÃO

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA A NOMEAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL E
EMENDA AO ART.º 52.º DO REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ REGIONAL
PARA A ÁFRICA (Documento AFR/RC68/14)**

Tendo examinado o documento AFR/RC68/PSC/9 sobre a Proposta de um Projecto de Código de Conduta para a nomeação do Director Regional;

Relembrando a Resolução AFR/RC63/R2 da sexagésima terceira sessão do Comité Regional para a África que alterou o Regulamento Interno do Comité Regional, incluindo a emenda ao art.º 52.º para definir os critérios de habilitação e o processo de selecção e votação;

Relembrando também a decisão WHA69(8) da Assembleia Mundial da Saúde, que abordava, *inter alia*, a questão de haver uma maior harmonização dos Comités Regionais em relação à nomeação dos Directores Regionais, de acordo com a decisão WHA65(9), e que convidava cada Comité Regional a considerar a tomada de medidas destinadas a aperfeiçoar o processo de nomeação dos Directores Regionais, tendo em consideração as melhores práticas das seis regiões;

Reconhecendo que outros Comités Regionais e a Assembleia Mundial da Saúde adoptaram Códigos de Conduta para a nomeação dos Directores Regionais e do Director-Geral, de modo a melhorar a transparência, a credibilidade e a eficácia do processo de nomeação;

Reconhecendo que todo o processo de nomeação, incluindo as actividades realizadas pelos candidatos e pelos Estados-Membros que nomeiam ou apoiam esses candidatos, beneficiará com a concordância sobre princípios de boa conduta,

A sexagésima oitava sessão do Comité Regional para a África;

1. ADOPTA o Código de Conduta para a nomeação do Director Regional da Região Africana da Organização Mundial da Saúde;
2. EXORTA os Estados-Membros a implementarem e cumprirem o Código de Conduta, a fazerem a sua ampla divulgação, a torná-lo facilmente acessível, e dá-lo a conhecer às pessoas que desejem propor para o cargo de Director Regional em futuros processos de nomeação;
3. SOLICITA à Directora Regional que dê o seu apoio à implementação do Código de Conduta, tal como previsto no Código;

4. SOLICITA AINDA à Directora Regional que reforce junto do Secretariado do Escritório Regional a importância de cumprir as obrigações estabelecidas no Regulamento do Pessoal, relativamente à conduta a observar durante o processo de nomeação do Director Regional, conforme estabelecido na secção do Código de Conduta sobre candidatos internos;
5. DECIDE que o Código de Conduta entrará em vigor a partir do encerramento da sexagésima oitava sessão do Comité Regional para a África;
6. APROVA o formulário normalizado para o Curriculum Vitae, que será usado em conformidade o Código de Conduta pelos Estados-Membros que proponham pessoas para o cargo de Director Regional; e
7. ADOPTA a emenda ao art.º 52.1.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África, que entrará em vigor após o encerramento desta sessão.